

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 003/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 002/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE  
DEUS E A EMPRESA **RENNIERY  
JOSE FERREIRA DE ALMEIDA**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº **11.153.403/0001-97**, com sede na Rua José Bonifácio, 17, Brejo da Madre de Deus- PE, neste ato representada pela Sra. **SONIA MARIA CATEL GERNER**, portadora do CPF nº 015.906.488-03 e Cédula de Identidade nº 489.010 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Cônego Lira, 232 – Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus- PE, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **RENNIERY JOSE FERREIRA DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.238.845/0001-70**, com sede na Av. Cleto Campelo, nº 254, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE, representada legalmente por seu representante legal o Sr. Renniery José Ferreira de Almeida, portador do CPF/MF nº 035.472.244-11 de da CI nº 5446736 SSP-PE, residente e domiciliado na Av. Cleto Campelo, nº 250, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE, doravante denominado **CONTRATADA**, estando de acordo com o respectivo Processo Licitatório, sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

1.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de urnas (ataúdes) e prestação de Serviços Funerários, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

2.2. São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o **Saldo da Ata nº 001/2023**, o Edital e o Termo de Referência do **Processo Licitatório Nº 002/2023, Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2023**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, respeitando a vigência dos créditos orçamentários, admitindo-se a prorrogação apenas ocorrendo uma das situações previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando que toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do §2º do art. 57, da Lei 8.666/93.

3.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 79.419,61** (setenta e nove mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e um reais), conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	URNA FUNERARIA ADULTO CONTENDO A VESTIMENTA ADEQUADA (FEMININA OU MASCULINA) MORTALHA, URNA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 150KG – CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, INCLUINDO TAMPA DE MADEIRA SIMPLES, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO, COM 04(QUATRO) CHAVETAS E SEIS ALÇAS ARTICULADAS. LARGURA 70CM, COMPRIMENTO 2,10CM, ALTURA 40CM. COM SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO CORPO. <b>(ITEM EXCLUSIVO – ME/EPP)</b>	UNIDADE	16	JR URNAS	R\$ 326,00	R\$ 5.216,00
3	URNA FUNERARIA INFANTIL 80 CM COMPLETA- CONTENDO A VESTIMENTA ADEQUADA (FEMININA OU MASCULINA) MORTALHA, URNA MODELO SIMPLES, MADEIRA PINUS, TAMPA D MADEIRA SIMPLES, FORRO INTERIOR TNT, COR CLARA, TINTA BRANCA, COM 4 CHAVETAS. COMPRIMENTOS 80 CM L 87. COM SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO CORPO. <b>(ITEM EXCLUSIVO – ME/EPP)</b>	UNIDADE	41	JR URNAS	R\$ 249,00	R\$ 10.209,00
5	FLORES- CONJUNTO DE FLORES PARA ARRUMAÇÃO DA URNA, COMPOSTA POR FLORES MONSENHOR NAS CORES BRANCAS E AMARELAS E AVENCAS. UNIDADE COM NO MÍNIMO 200 FLORES. <b>(ITEM EXCLUSIVO – ME/EPP)</b>	UNIDADE	154	SANTA TEREZA	R\$ 149,00	R\$ 22.946,00

7	TRANSLADO FUNEBRE: TRAJETO A SER DEFINIDO NO MOMENTO DO SERVIÇO DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PODENDO SER DE RECIFE, VITORIA, BEZERROS, CARUARU, JATAÚBA, BELO JARDIM, PALMARES PARA A CIDADE BREJO DA MADRE DE DEUS. <b>(ITEM EXCLUSIVO - ME/EPP)</b>	KM	14.558,10	NÃO SE APLICA	R\$ 1,99	R\$ 28.970,61
8	URNA FUNERARIA ADULTO SIMPLES COMPLETA- CONTENDO A VESTIMENTA ADEQUADA (FEMININA OU MASCULINA) - MORTALHA, URNA COM CAPACIDADE MINIMA DE PESO 110 KG, PADRÃO POPULAR, CONFECCONADA EM MADEIRA DE PINUS, 4 CHAVETAS TAMPA DE MADEIRA, FORRO INTERIOR TNT L 64 CM 1,90M ALTURA 22 CM. COM SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO CORPO. <b>(COTA RESERVADA DO ITEM 01 - PARA ME/EPP)</b>	UNIDADE	22	JR URNAS	R\$ 549,00	R\$ 12.078,00

4.2 - Nos valores acima definidos estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

4.3 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após apresentação da nota fiscal, atestado de óbito.

4.4 - O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no Termo de referência.

4.5 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.6 - O Licitante deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão, sendo está emitida em dias uteis enviar para o e-mail: **secretariaassistenciasocial2021@hotmail.com**. O não envio, acarretará no cancelamento da mesma, caso chegue a nosso município após a data de sua emissão.

4.7 – O Setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.8 – Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.9 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Instrumento contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.  
FUNÇÃO: 08.122.0801.2243.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
DESPESA: 560

UNIDADE: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.  
FUNÇÃO: 08.122.0801.2243.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
DESPESA: 557

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 - O eventual fornecimento parcelado de urnas (ataúdes) e prestação de Serviços Funerários deverá ser iniciado a partir da assinatura do instrumento contratual.

6.2 - Os itens e serviços serão fornecidos conforme especificações, quantitativos e programação definidos no item **8 QUADRO ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS – TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.3 – Quando da necessidade de solicitações, um servidor da Secretaria de Assistência social entrará em contato com a empresa vencedora e solicitará os serviços necessários devendo esse no ato da assinatura do contato nos informar a forma mais rápida de comunicação que deverá ser num período de 24 hs.

6.4 - A entrega dos itens solicitados é de responsabilidade do licitante vencedor, conforme locais solicitados.

6.5 - A nota de empenho é considerada instrumento contratual. A entrega somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após solicitação feita pela secretaria demandante.

6.6 – A entrega dos itens deverá ser feita de forma parcelada conjuntamente de Prestação de Serviços Funerários de acordo com a solicitação do setor e ou departamento do auxílio funeral no máximo em 1 (uma) hora a partir da solicitação do produto/serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1.1 - Obedecer às especificações constantes neste Termo;

9.1.1.2 - Responsabilizar-se pelo fornecimento e pelos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

9.1.1.3 - Fornecer os itens e prestar os serviços dentro do prazo estipulado neste termo;

9.1.1.4 - O retardamento do fornecimento não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.1.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.1.6 - Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.1.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento do objeto do Instrumento contratual, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento objeto deste Termo;

9.1.1.8 - Manter durante toda a execução do Instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

9.1.1.9 – Atender as solicitações de imediato quando solicitado.

9.1.1.10 – Fornecer contato e meios de comunicação das quais devem ser atendidas e está disponível no prazo de 24 hs de domingo a domingo.

9.1.1.11 – As empresas contratadas devem estar situadas, ter sede dentro da distância de até 70 km da cidade do Brejo da Madre de Deus-PE.

## **9.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.2.1 - Constituem obrigações do contratante:

9.2.1.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

9.2.1.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.1.3 - Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

9.2.1.4 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da entrega dos itens solicitados pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

9.2.1.5 - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

9.2.1.6 - Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

9.2.1.7 - Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.2.1.8 - À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

9.2.1.9 - O recebimento do objeto do Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Compete à fiscalização do contrato:

12.1.1 - A entrega será fiscalizada pelo fiscal do contrato o servidor Luiz Claudio Florêncio de Lima CPF: 125.423.454, que será o responsável para fiscalizar os km necessários para os traslado, caso tenha necessidade dos serviços, sendo de responsabilidade da equipe técnica dos CRAS a elaboração dos relatórios para Concessão de Benefício Eventual. Deverá ser anotado em sistema próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, que deverá ser imediata.

12.2 - É de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e especificadamente da equipe técnica do Centro de Referência em Assistência Social-CRAS, a fiscalização e supervisão dos usuários que necessitará dos serviços e itens especificados, atendendo a todos os requisitos determinados na legislação pertinente, devendo anexar à nota de empenho todos os documentos comprobatórios que caracterize estarem enquadrado ao que a Lei determina.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES**

13.1 - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Instrumento contratual administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.

13.3 - As irregularidades praticadas na execução do Instrumento contratual administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do Instrumento contratual, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus-PE-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item I.

13.4 - A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I - Atraso injustificado na execução do Instrumento contratual;
- II - Inexecução total ou parcial do Instrumento contratual;

13.4.1 - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Instrumento contratual, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

13.4.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

13.5 - O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

13.6 - Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

13.7 - A competência para a aplicação das sanções e multas é atribuída às seguintes autoridades:

- I – Ordenador de Despesa – Secretários e Prefeito Municipal;

13.8 - As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

13.9 - Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13.10 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1. O prazo para a assinatura do contrato deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação e em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado uma única vez a critério da administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Por força do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Brejo da Madre Deus/PE, 19 de abril de 2024.

SONIA MARIA  
CATEL  
GERNER:01590648  
803

Assinado de forma digital  
por SONIA MARIA CATEL  
GERNER:01590648803  
Dados: 2024.04.19  
11:13:35 -03'00'

---

**FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BREJO DA  
MADRE DE DEUS  
CONTRATANTE**



---

**RENNIER JOSE FERREIRA DE  
ALMEIDA  
CNPJ: 04.238.845/0001-70  
CONTRATADA**